



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 080/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR, CARPINTEIRO E PEDREIRO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS**

O Município de São Jorge – RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR, CARPINTEIRO E PEDREIRO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.

**1. DA ABERTURA**

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **04 de agosto a 25 de agosto de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Jorge/RS.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento para prestação de serviços de mão de obra de pintor, carpinteiro e pedreiro em atendimento às necessidades das secretarias municipais do município de São Jorge/RS, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

2.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.



### **3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA**

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO.**

4.1. As interessadas na prestação de serviços de mão de obra de pintor, carpinteiro e pedreiro em atendimento às necessidades das secretarias municipais do município de São Jorge/RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações):

- 1 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2 – Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 5 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da credenciada;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 9 – Documento indicando para quais itens da tabela do ANEXO II a empresa está se credenciando para realizar os serviços;
- 10 – Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo em ANEXO IV;
- 11 - Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO III.



## **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- 5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos serviços credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 5.4. A quantidade de horas por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem solicitadas.
- 5.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 5.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 5.7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 5.8. Quando da execução dos serviços ora contratados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ABNT.
- 5.9. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 5.10. Todos os serviços ora credenciados serão fornecidos mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
- 5.11. O fornecimento dos serviços deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência.
- 5.12. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelas Secretarias Municipais, informando a data e local para prestação dos mesmos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

5.13. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

5.14. Cada prestador deverá atender aos todos os serviços relacionados neste Edital de credenciamento, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta as horas efetivamente efetuadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.1.1. No último dia útil de cada mês a credenciada deverá apresentar Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, acompanhada de autorização emitida e assinada pelo Secretário(a) Municipal responsável pela solicitação de cada serviço.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços, conforme item 6.1.1.

6.2.1. Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

6.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.



## **7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO**

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **9. DO PRAZO**

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

### **05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO**

#### **05.2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

**05.2017.33903900000000-0001 - 88 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **05.2020 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS, CANTEIROS E PRAÇAS.**

**05.2020.33903900000000-0001            94 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



## **11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos produtos fornecidos, incluídos no preço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

12.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

12.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

12.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

12.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

12.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

## **13. DAS INFORMAÇÕES**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

13.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Jorge – RS, sito na Avenida dos Imigrantes, nº 037, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.saojorge.rs.gov.br>

**14. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento.
- b) Anexo II – Tabela de Serviços.
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de inidoneidade.

São Jorge/RS, 03 de agosto de 2023.

DANILO SALVALAGGIO  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03/08/2023.

---

Natalia Berna  
Advogada – OAB / RS nº 106.721  
Assessora Jurídica



**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº .....**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR, CARPINTEIRO E PEDREIRO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS E A EMPRESA .....**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-91, com sede na Avenida Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Danilo Salvalaggio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de pintor, carpinteiro e pedreiro em atendimento às necessidades das secretarias municipais do município de São Jorge/RS, com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II) no Município de São Jorge.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com a quantia de serviços prestados, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**



Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada** do relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, acompanhada de autorização emitida e assinada pelo Secretário(a) Municipal responsável pela solicitação de cada serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 4**

4.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.4. A quantidade de horas por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem solicitadas.

4.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

4.8. Quando da execução dos serviços ora contratados, a empresa credenciada deverá atender o disposto nos atos normativos da ABNT.

4.9. A credenciada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços fornecidos através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

4.10. Todos os serviços ora credenciados serão fornecidos mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

4.11. O fornecimento dos serviços deverá se dar em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, atender à exigência.

4.12. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelas Secretarias Municipais, informando a data e local para prestação dos mesmos.

4.13. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

4.14. Cada prestador deverá atender aos todos os serviços relacionados neste Edital de credenciamento, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO**

**05.2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

**05.2017.33903900000000-0001 - 88 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**05.2020 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS, CANTEIROS E PRAÇAS.**

**05.2020.33903900000000-0001 94 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 04/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge/RS , .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023**

**TABELA DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação do produto</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
<b>01</b>	350	hora	Serviço de mão de obra de pedreiro	44,70	15.645,00
<b>02</b>	300	hora	Serviço de mão de obra de carpinteiro	36,00	10.800,00
<b>03</b>	200	hora	Serviço de mão de obra de pintor	36,30	7.260,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**ANEXO III**  
(MODELO)

**CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciante do Chamamento Público nº 04/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CGC/CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Razão Social:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**ANEXO IV**  
(MODELO)

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 04/2023**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A  
empresa..... através de  
seu ..... representante ..... legal,  
Sr.(a).....  
RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)  
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de  
credenciante do Chamamento Público nº 04/2023 que não foi declarada **INIDÔNEA**  
para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que  
comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de  
habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,  
técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura